



L I D O  
Em, 19/04/18



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB

REQUERIMENTO N.º RQ 3494/2018  
(Do Sr. Deputado DELMASSO,

Requer ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, auditoria na execução dos serviços de Saúde Bucal da Secretaria

Setor Protocolo Legislativo de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RQ Nº 3494 / 2018  
Folha Nº 01 Bete

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, encaminhamento realização de auditoria na execução dos serviços de Saúde Bucal no Distrito Federal, considerando dados de cobertura disponibilizado pelo DATASUS/Ministério da Saúde-MS que o Distrito Federal tem a pior dentre todos os entes da federação, conforme delimitado abaixo:

- a) Apresentação de Justificativa Técnica pelo não cumprimento da Portaria Nº 077/2017 que "Estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal" em seu Artigo 6º - Inciso II - "Equipe de Saúde Bucal (ESB): equipe de saúde responsável por um território equivalente no máximo ao de duas equipes de saúde da família, composta por um odontólogo (40 horas) e um técnico em saúde bucal (40 horas).";
- b) Relatório elaborado pela Gerência de Serviços de Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde referente a concessão de horas extras nos serviços de saúde bucal, a fim de sanar déficit de escala;

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recsb em 19/4/18 assinatura  
Assinatura Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



- c) Apresentação do quantitativo de profissionais que estão fazendo horas extras, regionais de lotação, período de concessão – Número de horas extras autorizadas, bem como, recursos desembolsados para o pagamento das horas extras concedidas referente aos exercícios de 2017 e 2018;
- d) Justificação para a Requisição de Cirurgiões Dentistas a outros entes da Federação para compor o quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sob a alegação de déficit de pessoal;
- e) Relatório contendo Justificativa Técnica pelo não cumprimento da Lei 5.744/2016 que “*Dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes*” em seu *Art. 2º Fica assegurado a todos os usuários dos serviços públicos, no âmbito da rede pública de saúde distrital onde haja internação de pacientes, o direito de ter o atendimento de profissional de odontologia em atuação conjunta com o corpo clínico de médicos, quando necessário.*

*§ 1º Para assegurar o direito à saúde bucal, no âmbito dos locais de internação de pacientes, na rede pública de saúde do Distrito Federal, é obrigatória a presença de profissionais de odontologia.*

*§ 2º Nas unidades de terapia intensiva, fica assegurada a presença de cirurgião dentista como parte do corpo clínico.*

- f) Apresentação de Quadro Demonstrativo de Vacâncias elaborado pela Gerência de Serviços de Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde.
- g) Relatório contendo Justificativa Técnica pelo não cumprimento da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que “*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*”, no que se refere a publicidade das informações referentes às exonerações ocorridas desde o exercício de 2017;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3494/2018  
Folha Nº 02 Beta



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



h) Em levantamento realizado pela Gerência de Serviços de Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde em novembro de 2017, constatou-se que a capacidade instalada total nas Unidades de Odontologia do Distrito Federal é de 20.493 horas das quais apenas 14.695 estão atualmente ocupadas por Cirurgiões Dentistas. Compreende-se que existem 6.210 horas (ou 306 vagas de 20 horas) disponíveis para a prestação de serviços de saúde bucal. Apresentação de Justificação Técnica para a não nomeação de Cirurgiões Dentistas aprovados em Concurso Público realizado em 2014, para sanar a capacidade instalada das Regionais de Saúde.

i) Em levantamento realizado pela Gerência de Serviços de Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde em novembro de 2017, constatou-se que a capacidade instalada total nas Unidades de Odontologia do Distrito Federal é de 20.493 horas das quais apenas 14.330 estão atualmente ocupadas por Técnicos em Higiene Dental. Compreende-se que existem 6.167 horas (ou 309 vagas de 20 horas) disponíveis para a prestação de serviços de saúde bucal. Apresentação de Justificação Técnica para a não nomeação de Técnicos em Higiene Dental aprovados em Concurso Público realizado em 2014, para sanar a capacidade instalada das Regionais de Saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 34941/2018  
Folha Nº 23 Beta

O direito à saúde pública encontra-se positivado na Constituição Federal expressamente nos artigos 6º e 196, sendo um direito social e fundamental, é um dever do Estado. A saúde é inerente ao ser humano, bem como à sua vida com dignidade, sendo fundamento da República Federativa do Brasil, expresso na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III.

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º apresenta expressamente a busca por



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e por fim promoção do bem de todos. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 apresenta a concepção de saúde.

A Saúde Bucal integrante do contexto saúde, cada dia mais desponta como uma preocupação, tanto no enfoque da promoção e prevenção, quanto assistencial.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XV, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**  
**em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Setor Protocolo Legislativo  
RA N° 3494 / 2018  
Folha N° 04 Belo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que o Tribunal de Contas do Distrito Federal preste informação a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de auditoria na execução dos serviços de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 34941-2017  
Folha Nº 5 Belo



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Redistribuição do Requerimento nº 3.494/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a Mesa Diretora para as providências que trata o art. 39, § 1º, X do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Em 24/04/18

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3494/2018  
Folha Nº 06 Bete